



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

MAURICIO
BORGES
FARIAS
13/04/2026 12:53

TARCÍSIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949
13/04/2026 13:23

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA
ARGUMENTO 3 LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248 - Narandiba (Via local da Av. Paralela - sentido - Centro), Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ARGUMENTO 3 LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 46.361.875/0001-10, sediada na Av. Luís Viana Filho, n. 13223, Hangar Park, Torre 05, Sala 707, São Cristóvão, CEP: 41500-300, Salvador-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Bruno Almeida Torres**, empresário, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 18049/2025** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação n. 53/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a **prestação de serviço de produção de material audiovisual específico para o formato podcast, em estúdio próprio de forma contínua e sob demanda**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de serviço de gravação de vídeo em estúdio próprio (formato podcast), incluindo edição de episódios.	SESSÃO DE 03 HORAS	40

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados a partir da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, **atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL (CADIN).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados no estúdio da Contratada a ARGUMENTO3, com endereço à Avenida Luiz Viana Filho, 13223, Hangar Park, Torre 5, Sala 707, São Cristóvão, Salvador - BA, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A autorização de fornecimento do serviço contendo a nota de empenho será enviada pelo e-mail escolajudicial@trt5.jus.br ou escolajudicial2@trt5.jus.br.
2. As sessões serão designadas de acordo com o interesse da Administração e disponibilidade das partes, por demanda, dentro do prazo de vigência da contratação.
3. A ordem de serviço contendo o dia e horário para gravação das sessões será encaminhada por e-mail pelo contratante.
4. As datas e horários de realização das sessões a que se refere o item anterior deverão ser previamente alinhados com o Tribunal Regional do Trabalho, em razão da necessidade de compatibilização com a disponibilidade dos participantes e convidados dos episódios do podcast.
5. Os referidos episódios deverão ser editados em conformidade com especificações do item 5.1. do Termo de Referência e o produto final deverá ser encaminhado ao contratante por via digital (dispositivo de armazenamento físico ou em nuvem) no prazo de 02 dias úteis.
6. A contratada poderá entrar em contato com a Secretaria da Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 71 3319-7158 e 71 3319-7161 ou pelo e-mail escolajudicial@trt5.jus.br.
7. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para confirmar a disponibilidade para gravação da sessão, contados a partir do recebimento do documento a que se refere o item 6.3.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

1. PROVISORIAMENTE, no momento da disponibilização do estúdio com os equipamentos e mobiliário discriminados no item 5.1.1 do Termo de Referência, com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário previsto para início das atividades.
 - a. Quando os itens especificados para o estúdio estiverem em desacordo com o Termo de Referência e com a proposta, deverão ser substituídos no prazo de 30 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 03 dias úteis após regular entrega dos arquivos correspondentes ao produto final editado em conformidade com as especificações técnicas e conclusão de todas as demais atividades inerentes ao objeto da contratação, conforme fiscalização pela unidade demandante.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação, referente a 2 (dois) anos de vigência contratual é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O valor do preço da unidade de medida, sessão de 03 horas, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) no quantitativo máximo de 40.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá

providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA

a ampla defesa.

- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2026**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, ddo índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
3. Disponibilizar o estúdio com os equipamentos elencados no item 5.1 do Termo de Referência em pleno estado de funcionamento com antecedência de 30 minutos, nos termos do item 6.4.1 do TR.
4. Observar as especificações técnicas elencadas no item 5.1.2 do Termo de Referência em relação

à edição do material produzido.

5. Observar os prazos de entrega do material editado, nos termos do item 6.3.5 do Termo de Referência.
6. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
7. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
10. Indicar, na data de início da vigência do contrato ou na confirmação do recebimento da nota de empenho, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei 14.133/2021, bem como o endereço de seu site na internet, e-mail e um número de telefone para abertura de chamados, caso sejam necessários.
11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecer o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado.
12. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada.

14. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
15. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto da contratação, se verificada incorreção e constatando que o erro é de sua responsabilidade, sem ônus adicionais para o TRT5.
16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais ao TRT5.
17. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do presente serviço.
18. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei.
19. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), após a celebração do contrato ou emissão do empenho, para efetivação das operações financeiras e fiscais relativas à contratação, conforme indicado neste instrumento.
20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - a. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).
21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor

que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.
26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
27. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, bem como observar os requisitos técnicos previstos no(s) item(ns) 5.1 e seguintes do referido documento.
28. Confirmar a disponibilidade para gravação da sessão no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para, contados a partir do recebimento do documento a que se refere o item 6.3.3. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. MULTA POR MORA:

- a. O atraso na disponibilização do estúdio ensejará aplicação de multa correspondente ao percentual de 0,3% do valor contratado por hora de atraso, limitado a 03 horas.

2. MULTA POR INADIMPLEMENTO PARCIAL OU TOTAL DO OBJETO:

a. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO:

- i. A ausência de disponibilização do estúdio, ou a apresentação de equipe incompleta ou desprovida de conhecimento técnico compatível, ou ainda a ausência de qualquer elemento apto a obstar a regular utilização do equipamento no dia e horário designados, comprometendo a entrega do objeto, ensejará incidência de multa compensatória no valor correspondente a 5% do valor contratual por sessão não realizada.
- ii. A disponibilização do material editado após o prazo limite e/ou em desconformidade com as especificações técnicas, sem justificativa, ensejará aplicação de multa compensatória no percentual correspondente a 6% do valor contratual.

b. INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

- i. Será considerada inexecução total do contrato a completa ausência de disponibilização de estúdio para qualquer sessão de gravação demandada no período de 03 meses, inviabilizando de forma plena a consecução do objeto contratado, ou ainda a ausência de entrega do material pendente de edição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.
2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE poderá ainda:

1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2026NE000375 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.

14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, ... de de 2026

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

Diretor Geral

Representante Legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO ALMEIDA TORRES**
Data: 13/04/2026 11:56:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Almeida Torres

Representante Legal da Contratada

Documento assinado digitalmente
 **AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE**
Data: 13/04/2026 12:46:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amoni Guerra Pessoa Lavigne

Gestor(a) do Contrato/TRT5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

M. URICIO
BORGES
F. R. S.
09/04/2026 17:53

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS
DISPENSA – ART. 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021

PROAD N. 18049/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de serviço de produção de material audiovisual específico para o formato podcast, em estúdio próprio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Contratação de serviço de gravação de video em estúdio próprio (formato podcast), incluindo edição de episódios.	12556	SESSÃO DE 03 HORAS	40

- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT/CATSER com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

- 1.3. O serviço será prestado de **forma continuada**.

- 1.4. As quantidades fixadas no item 1.1 constituem meras estimativas e não obrigam o Tribunal a demandá-las; os serviços serão demandados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, configurando o fornecimento por demanda.

1.5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

A participação na dispensa deverá ocorrer sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) com base no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



Todavia, verificou-se inexistir no caso concreto vantagem em restringir a participação às ME/EPP, tendo em vista a necessidade de ampliar a competitividade e obter proposta de menor preço sem prejuízo para a Administração.

Diante da necessidade de ampliar a concorrência e da dificuldade em comprovar a existência de, pelo menos, 3 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como ME ou EPP, faz-se necessário sopesar princípios pertinentes à contratação como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, prezando pela proposta mais vantajosa para a administração.

1.6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação terá início a partir da publicação no PNCP e vigorará pelo prazo de 2 anos, prorrogáveis por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.7. JUSTIFICATIVA DE VIGÊNCIA PLURIANUAL E DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO:

A contratação detém natureza de serviço contínuo e a fixação de vigência plurianual, nos termos do item 1.5, se justifica em razão da natureza de ação institucional permanente do projeto de podcast da Escola Judicial, voltado à produção e difusão regular de conteúdo educacional e institucional do Tribunal.

Trata-se de iniciativa estratégica, alinhada às atividades finalísticas da EJUD, com perspectiva de manutenção e expansão ao longo dos exercícios subsequentes, não se caracterizando como demanda episódica ou pontual.

A adoção de vigência plurianual confere maior racionalidade administrativa, previsibilidade orçamentária e eficiência operacional, evitando a descontinuidade do serviço, a repetição de procedimentos de contratação em curtos intervalos e os riscos de interrupção da produção dos conteúdos audiovisuais.

Ademais, a prestação por demanda ao longo da vigência contratual é compatível com a dinâmica do projeto, que depende da disponibilidade de convidados, agendas institucionais e planejamento editorial da Escola Judicial, o que reforça a necessidade de manutenção de contrato ativo e estável para atendimento contínuo do interesse público.

A previsão de vigência de 2 (dois) anos, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo na caracterização do objeto como serviço contínuo e na necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a eficiência e a economicidade da contratação.

1.8. NATUREZA:

- ☒ (X) Comum
- ☐ () Especial
- ☐ () Comum de engenharia
- ☐ () Especial de engenharia
- ☐ () Obra



- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- () Locação

1.9. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

- () Sim
- (X) Não. Justificar:

A elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada em razão da reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, nos termos previstos no art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, c/c art. 72, I da Lei n. 14.133/2021.

1.10. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
EJUD-005-NC-I	Gravação e edição de podcast para projeto da EJUD

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Tribunal Regional do Trabalho necessita contratar estúdio adequado para a produção de episódios do projeto de podcast da Escola Judicial “É Trabalho? Pod Chegar”, objetivando compatibilizá-lo com as exigências técnicas da TV Justiça, onde seguirá sendo veiculado, em razão de parceria institucional celebrada entre a emissora e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Trata-se de SERVIÇO cujo valor se enquadra no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com as devidas atualizações, hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA:

Considerando-se os processos autuados no âmbito desta unidade gestora no presente exercício financeiro, verifica-se que o somatório das despesas com serviços de mesma natureza — assim entendidos aqueles relacionados à produção audiovisual e serviços correlatos — não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas atualizações.

Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, mas sim de demanda específica, autônoma e previamente identificada, vinculada ao projeto institucional de produção de conteúdo audiovisual da Escola Judicial.



O objeto ora contratado possui escopo próprio e delimitado, compreendendo a prestação de serviços técnicos de gravação e edição de material audiovisual em estúdio, não se confundindo com eventuais outras contratações de serviços de natureza diversa, ainda que inseridas no mesmo macroprocesso de comunicação institucional ou capacitação.

Ademais, a modelagem da contratação por demanda, ao longo da vigência contratual, não caracteriza fracionamento, mas sim técnica legítima de planejamento, alinhada à natureza contínua do serviço e à necessidade de adequação às demandas variáveis da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se que não houve divisão artificial do objeto com o intuito de enquadramento indevido na hipótese de dispensa de licitação, mas sim a adequada delimitação do objeto contratual conforme suas características técnicas e operacionais, em conformidade com o interesse público.

Frise-se, por fim, que o contrato anterior com idêntico objeto (PROAD 13837/24) teve seu prazo de vigência finalizado em 25/01/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de locação de 40 sessões de 03 horas de estúdio de gravação para captura de áudio e vídeo, incluindo a utilização de equipamentos e mobiliário compatíveis e adequados à presente demanda.

Os SERVIÇOS a serem prestados deverão ter as seguintes características:

- 4.1. Devem ser utilizados equipamentos e mobiliário compatíveis (câmeras, microfones, suporte articulado, mesa para 04 pessoas no mínimo), além de serviço de edição, configuração e distribuição audiovisual no formato XDCAM HD 422 HQ 1080i60 (50Mb/s CBR).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os serviços a serem contratados deverão atender às seguintes especificações:

- 5.1.1. Equipamentos profissionais de filmagem e iluminação, microfones, cabos, mesa de corte e computador;
- 5.1.2. Mobiliário compatível com o formato podcast (mesa com pelo menos 04 assentos, suporte de microfone articulado);
- 5.1.3. Requisitos técnicos de edição:
 - 5.1.3.1. A contratada deverá promover a edição do material audiovisual, com tratamento de imagem e som;



5.1.3.2. A cada sessão de gravação, serão produzidos até 05 episódios do podcast, que deverão corresponder a até 05 arquivos distintos e independentes de material audiovisual devidamente editado;

5.1.3.3. O conteúdo deve ser organizado em até 03 blocos de exibição, em conformidade com o padrão de duração da emissora, com o roteiro ou orientação do contratante;

5.1.3.4. Todas as edições deverão ter obrigatoriamente a inserção de legendas closed caption, fundo preto.

5.1.4. O arquivo editado deve observar as seguintes especificações:

- 5.1.4.1. Codec: XDCAM HD 422 HQ 1080i60 (50 Mb/s CBR)
- 5.1.4.2. Tamanho do Frame: 1920x1080
- 5.1.4.3. Extensão:MXF
- 5.1.4.4. Quadros por segundo: 29.97 fps
- 5.1.4.5. Varredura: Entrelaçado - Upper field first
- 5.1.4.6. Aspecto: 16x9
- 5.1.4.7. Nível de Cores: Não exceder os 100%
- 5.1.4.8. Nível de Branco e Preto: Não exceder de 700 MV (+/- 3%) ou estar abaixo de 0 MV (-1%)
- 5.1.4.9. Norma: ITU-RBT-709 de Gamut, RGB e Composite
- 5.1.4.10. Região: Brasil (entregas locais)
- 5.1.4.11. Áudio Codec: PCM
- 5.1.4.12. Taxa de Amostragem: 48000 KHz
- 5.1.4.13. Tamanho da Amostra: 24 bits TRT da 5ª Região TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II Agosto/2024 - versão 6.0
- 5.1.4.14. Canais: Stereo ou Dual Mono (2 Canais para Stereo LR ou 4 canais Dual Mono MIX se o material possuir AudioDescrição)
- 5.1.4.15. Volume Médio (Loudness): entre -23 e -24 LUF's
- 5.1.4.16. Faixa de Volume (Loud Range): até 8 LU's
- 5.1.4.17. Pico (True Peak): até -3 dB's
- 5.1.4.18. Norma: EBU R 128

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os prazos dos serviços estão indicados no item 6.3.

6.2. **LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados no estúdio da Contratada a ARGUMENTO3, com endereço à Avenida Luiz Viana Filho, 13223, Hangar Park, Torre 5, Sala 707, São Cristóvão, Salvador - BA, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

6.3. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. A autorização de fornecimento do serviço contendo a nota de empenho será enviada pelo e-mail escolajudicial@trt5.jus.br ou escolajudicial2@trt5.jus.br.

6.3.2. As sessões serão designadas de acordo com o interesse da Administração e disponibilidade das partes, por demanda, dentro do prazo de vigência da contratação.

6.3.3. A ordem de serviço contendo o dia e horário para gravação das sessões será encaminhada por e-mail pelo contratante.

6.3.4. As datas e horários de realização das sessões a que se refere o item anterior deverão ser previamente alinhados com o Tribunal Regional do Trabalho, em razão da necessidade de compatibilização com a disponibilidade dos participantes e convidados dos episódios do podcast.

6.3.5. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para confirmar a disponibilidade para gravação da sessão, contados a partir do recebimento do documento a que se refere o item 6.3.3.

6.3.6. Os referidos episódios deverão ser editados em conformidade com especificações do item 5.1. e o produto final deverá ser encaminhado ao contratante por via digital (dispositivo de armazenamento físico ou em nuvem) no prazo de 02 dias úteis.

6.3.7. A contratada poderá entrar em contato com a Secretaria da Escola Judicial para dirimir quaisquer dúvidas nos telefones 71 3319-7158 e 71 3319-7161 ou pelo e-mail escolajudicial@trt5.jus.br.

6.3.8. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO POR DEMANDA (SEM OBRIGAÇÃO DE REQUISIÇÃO MÍNIMA):

A execução do objeto dar-se-á sob a forma de prestação por demanda, sem obrigação de requisição mínima de sessões por parte da Administração, em razão da própria natureza do projeto institucional de podcast da Escola Judicial.

A produção dos episódios depende de fatores variáveis e imprevisíveis, tais como a disponibilidade de magistrados, servidores e convidados, a definição de pautas



institucionais, o calendário de eventos e atividades da Escola Judicial, bem como as prioridades administrativas do Tribunal em cada período.

Assim, não é tecnicamente adequado nem administrativamente eficiente fixar quantitativos rígidos ou cronograma pré-determinado de utilização do estúdio, sob pena de gerar contratações desnecessárias, desperdício de recursos públicos ou ineficiência na gestão do contrato.

O modelo de contratação por demanda assegura maior flexibilidade, racionalidade administrativa e aderência às reais necessidades do serviço, permitindo que a Administração utilize os serviços apenas quando efetivamente necessários, sem prejuízo da continuidade do projeto institucional.

Dessa forma, a inexistência de obrigação de requisição mínima não descaracteriza o serviço como contínuo, mas, ao contrário, harmoniza-se com a dinâmica do projeto e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO - Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, no momento da disponibilização do estúdio com os equipamentos e mobiliário discriminados no item 5.1.1, com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário previsto para início das atividades.

6.4.1.1. Quando os itens especificados para o estúdio estiverem em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta, deverão ser substituídos no prazo de 30 minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 03 dias úteis após regular entrega dos arquivos correspondentes ao produto final editado em conformidade com as especificações técnicas e conclusão de todas as demais atividades inerentes ao objeto da contratação, conforme fiscalização pela unidade demandante.

6.4.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



- 7.2. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail (escolajudicial@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.
- 7.3. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.
- 7.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Secretaria da Escola Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n. 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n. 14.133/2021, art. 119).
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

8.1.1. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato. Para instruções deve ser acessado o seguinte link:

https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing

8.1.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

8.1.3. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.



8.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.1.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

8.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.15. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária, para correção monetária.

9. REAJUSTE:

9.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado em **26/02/2026**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para correção monetária.

9.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.



10.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA:

10.2.1. Considerando que o procedimento de disputa eletrônica não é obrigatório, mas de uso preferencial, conforme estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, e que, de acordo com o Relatório de Avaliação de Pregões Deficitários da CGU, que analisou a eficiência e eficácia das contratações públicas entre 2018 e 2022, o custo processual de gastos com recursos humanos para realizar uma dispensa de licitação é em torno de R\$ 4.851,43, o que representa um alto custo em comparação com o baixo valor da contratação.

10.2.2. A busca por outras empresas, ou seja, propostas adicionais de eventuais interessados, não compensaria o custo processual e o tempo gasto na realização da Dispensa Eletrônica com Disputa, já que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, conforme indica a Controladoria Geral da União (CGU).

10.2.3. Pelos motivos acima expostos, optou-se por utilizar a dispensa eletrônica sem disputa pelo baixo valor da contratação.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

10.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.4.1.1. SICAF;

10.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.4.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.9. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



10.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro** de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.9. O prestador enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. Objetivando definir estimativa de valor da contratação, a unidade demandante procedeu a pesquisa de mercado para levantamento de propostas.

11.2. As solicitações de orçamento foram realizadas através de e-mails encaminhados no período de 07/11/2025 a 26/02/2026, conforme documentos anexados.

11.3. Os valores constantes das propostas juntadas foram os seguintes:

ITEM	DETALHES	ARGUMENTO 3	BAHIACAST	MEDMEDIA
1	Contratação de serviço de gravação de video em estúdio próprio (formato podcast), incluindo edição de episódios, nos termos especificados no item 5.1.	R\$ 48.000,00	R\$ 77.000,00	R\$ 140.000,00

11.4. Conforme se verifica do quadro acima, a proposta de **menor preço** foi oferecida pelo fornecedor **ARGUMENTO3, CNPJ: 46.361.875/0001-10, R\$ 48.000,00** (QUARENTA E OITO MIL REAIS).



11.5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES: A escolha dos referidos fornecedores considerou a especialização na prestação do serviço, a existência de histórico de fornecimento a órgãos públicos ou reputação consolidada no mercado local, além da capacidade de entrega dentro das especificações e prazos requeridos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Gestão/Unidade: EJD – Escola Judicial do TRT5

12.1.2. Fonte de Recursos: 1499000000

12.1.3. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia)

12.1.4. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.1.5. Item de execução: 151062026000017 - FILMAGEM, EDIÇÃO, PODCASTS, STREAMING E TRANSMISSÃO DE SINAL: serviço de filmagem e edição de vídeo de aulas e eventos de capacitação, além de transmissão online e de sinal para ambientes externos em eventos presenciais.

12.1.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviço contínuo, não obstante o quanto disposto no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021, deverá ser confeccionado instrumento de contrato no presente caso.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.



14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- 15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência, se houver.
- 15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades/empresas, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3. Confirmar a disponibilidade do estúdio no prazo a que se refere o item 6.3.5.
- 15.4. Disponibilizar o estúdio com os equipamentos elencados no item 5.1 em pleno estado de funcionamento com antecedência de 30 minutos, nos termos do item 6.4.1.
- 15.5. Observar as especificações técnicas elencadas no item 5.1.2 em relação à edição do material produzido;
- 15.6. Observar os prazos de entrega do material editado, nos termos dos itens 6.3.5;
- 15.7. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018.
- 15.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 15.11. Indicar, na data de início da vigência do contrato ou na confirmação do recebimento da nota de empenho, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei 14.133/2021, bem como o endereço de seu site na internet, e-mail e



um número de telefone para abertura de chamados, caso sejam necessários.

- 15.12. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas, fornecer o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado.
- 15.13. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada.
- 15.15. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 15.16. Refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto da contratação, se verificada incorreção e constatando que o erro é de sua responsabilidade, sem ônus adicionais para o TRT5.
- 15.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais ao TRT5.
- 15.18. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do presente serviço.
- 15.19. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei.
- 15.20. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), após a celebração do contrato ou emissão do empenho, para efetivação das operações financeiras e fiscais relativas à contratação, conforme indicado neste instrumento.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nos termos da lei;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos da lei.

16.3. **MULTA:** Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, serão aplicadas as seguintes multas:

16.3.1. **MULTA POR MORA:**

16.3.1.1. O atraso na disponibilização do estúdio ensejará aplicação de multa correspondente ao percentual de 0,3% do valor contratado por hora de atraso, limitado a 03 horas;

16.3.2. **MULTA POR INADIMPLEMENTO PARCIAL OU TOTAL DO OBJETO**

16.3.2.1. **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO:**

16.3.2.1.1. A ausência de disponibilização do estúdio, ou a apresentação de equipe incompleta ou desprovida de conhecimento técnico compatível, ou ainda a ausência de qualquer elemento apto a obstar a regular utilização do



equipamento no dia e horário designados, comprometendo a entrega do objeto, ensejará incidência de multa compensatória no valor correspondente a 5% do valor contratual por sessão não realizada;

16.3.2.1.2. A disponibilização do material editado após o prazo limite e/ou em desconformidade com as especificações técnicas, sem justificativa, ensejará aplicação de multa compensatória no percentual correspondente a 6% do valor contratual.

16.3.2.2. **INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:** multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

16.3.2.2.1. Será considerada inexecução total do contrato a completa ausência de disponibilização de estúdio para qualquer sessão de gravação demandada no período de 03 meses, inviabilizando de forma plena a consecução do objeto contratado, ou ainda a ausência de entrega do material pendente de edição.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



16.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

17. RESCISÃO DO CONTRATO:



- 17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 17.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 17.3.1. Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- 17.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.7.3. Indenizações e multas.
- 17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Salvador, 26 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente
AMONI GUERRA PESSOA LAVIGNE
Diretora de Secretaria - SEJUD
Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



MAURÍCIO BORGES FARIAS
Seção de Orçamento e Contratações - SEOCO
Integrante Técnico

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

TRT da 5ª Região
TR - DISPENSA - Serviços- art. 75 inciso II
Agosto/2025 - versão 7.0



PROAD n. 18049/2025 DOC 25. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.MVBF.BTY: <https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>